



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Moreira Campos

EMENTA: Recredencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Moreira Campos, nesta capital, aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, com a organização semipresencial, autoriza a realização de exames de certificação, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria de Fátima Rodrigues Gomes, enquanto viger o ato de nomeação para o cargo comissionado.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU N° 06287131-5 | **PARECER:** 0010/2007 | **APROVADO:** 08.01.2007

I – RELATÓRIO

Dos mais antigos do Estado, posto que criado nos idos de 1985, o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Moreira Campos apresenta-se por sua diretora, submetendo-se à apreciação do Conselho, com vistas a receber o recredenciamento, a aprovação para os cursos de ensino fundamental e médio e a autorização para realizar exames de certificação.

Neste CEJA, lecionam 66 docentes e apenas dois necessitam de autorização temporária (um em Agronomia/ms e outro em Nutrição e Economia Doméstica/ms) gerando, assim, um índice de 96,9% de profissionais habilitados.

A diretora é a única que não apresenta habilitação suficiente para o cargo que ocupa, uma vez que é licenciada em História e especializada em Magistério de 1º grau. Nenhum desses títulos atende às prélicas do Art. 64 da LDB e da Resolução nº 414/2006, deste Conselho, necessitando, assim, a professora Maria de Fátima Rodrigues Gomes, da devida autorização para o exercício do cargo.

No núcleo gestor, esta diretora conta com a atuação de uma coordenadora pedagógica e da secretária Antonia Ribeiro Moura, registro nº 6.302/99 – SEDUC, além de outros profissionais.

O funcionamento do CEJA em apreço é orientado pela SEDUC, sua mantenedora; é reconhecido como uma instituição de credibilidade e, em 2006, atendeu a 3.417 alunos. Abre-se aos usuários diuturnamente, recebendo matrículas em qualquer época do ano letivo, utilizando-se de 62 módulos para o ensino fundamental e de 81 para o médio.

Os conteúdos programáticos de tais módulos têm origem nas publicações do Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, conforme consta no processo.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: VN

1/2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0010/2007

A GIDE é documento padrão da rede de ensino estadual, porém específica ao objetivo e às funções do CEJA. O quadro de indicadores atesta que, em 2005, no ensino fundamental, 6,9% dos alunos foram certificados, 19,8% abandonaram os estudos e 73,3% permaneceram em processo. No ensino médio, 13,1%, receberam certificados, 12,5% abandonaram o curso e 74,4% permaneceram em processo.

O regimento é atual e dispensa comentários.

Constam do processo: requerimento inicial, Ficha de Identificação da Instituição, cópias das habilitações dos profissionais, D.O. de publicação dos atos de nomeação dos cargos comissionados, regimento, GIDE, apostilas de conteúdos dos módulos, mapas curriculares, ata de aprovação do regimento atualizado, relação das melhorias do prédio, apesar de imóvel alugado, do mobiliário, dos equipamentos e do material didático; quadro de lotação de todos os funcionários e docentes e Parecer nº 825/2002 de credenciamento.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é aquiescente ao credenciamento do CEJA Professor Moreira Campos, estadual, nesta capital, à aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, inclusive semipresencial, à realização de exames de certificação, até 31.12.2011, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção em favor de Maria de Fátima Rodrigues Gomes, enquanto permanecer no cargo comissionado para o qual foi nomeada.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

Marta
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

Jorge
JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente do CEC, em exercício

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: VN

2/2